

# Norma Complementar nº 001/2015

**19-02-2015**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2015

Normatiza o cadastramento e a vistoria dos veículos que operam os serviços de transportes gerenciados pela Ceturb-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições e com amparo nos Artigos 14, § 1º, 15, V e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, e considerando a necessidade de se adequar e aperfeiçoar a sistemática de cadastramento e vistoria dos veículos que operam os serviços gerenciados pela Ceturb-GV,

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento e a vistoria dos veículos que operam os serviços de transportes coletivos gerenciados pela Ceturb-GV serão efetuados dentro das especificações desta Norma Complementar.

## CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastramento dos veículos que operam ou que venham a operar os serviços de transportes coletivos gerenciados pela Ceturb-GV será precedido de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I - Licenciamento do veículo junto ao DETRAN;
- II - Seguro de Responsabilidade Civil do veículo, quitado;
- III - Ficha de cadastramento da Ceturb-GV devidamente preenchida;
- IV - Nota fiscal do chassi e da carroceria para veículos novos ou reencarroçados;
- V – Vistoria, de acordo com o disposto no Capítulo II desta Norma;
- VI – Projeto completo da carroceria aprovado pela Ceturb-GV.

Parágrafo Único. Os documentos referidos nos incisos I e II serão atualizados anualmente, por época da renovação da licença junto ao DETRAN.

Art. 3º Cumprindo o previsto no artigo 2º e Capítulo II desta Norma, a Ceturb-GV expedirá, para cada veículo, o competente Certificado de Vinculação ao Serviço.

Art. 4º Qualquer mudança das características internas e/ou externas de veículo já cadastrado deverá receber aprovação prévia da Ceturb-GV, devendo o interessado apresentar requerimento acompanhado de desenho da modificação proposta, bem como licenciamento do veículo junto ao DETRAN com as mudanças das características.

## CAPÍTULO II DA VISTORIA

Art. 5º A vistoria de que trata esta Norma será efetuada em local e horário a ser fixado pela Ceturb-GV, ficando a Delegatária ou o operador do serviço de fretamento ou serviço de turismo no dever de apresentar os veículos solicitados para inspeção.

Art. 6º A Ceturb-GV definirá os itens mínimos a serem inspecionados quando da execução da vistoria. Estes itens serão divididos em dois grupos, de acordo com o grau de comprometimento da segurança e conforto dos passageiros.

Art. 7º Os veículos em que forem verificados defeitos que comprometam a segurança dos passageiros ficarão impedidos de operar até que sejam reparados, não desobrigando, em qualquer hipótese, a Delegatária de cumprir os serviços constantes da Ordem de Serviço de Operação - OSO.

Art. 8º Os veículos em que forem verificados defeitos que não comprometam a segurança dos passageiros não serão impedidos de operar de imediato, ficando a Delegatária ou o operador do serviço de fretamento ou serviço de turismo na obrigação de reparar os defeitos encontrados no prazo determinado pelo vistoriador da Ceturb-GV e reapresentá-los para nova inspeção.

Parágrafo Único. Não efetuados os reparos dentro do prazo determinado, o veículo ficará impedido de operar na forma prevista no artigo 7º desta Norma.

Art. 9º Os veículos que por qualquer razão não forem apresentados para inspeção, mesmo por motivo de reparo ou reforma, equiparam-se aos veículos que estão impedidos de operar, até sua apresentação à Ceturb-GV para inspeção.

Art. 10 A Delegatária ou o operador do serviço de fretamento ou serviço de turismo fica obrigada a manter, para os trabalhos de inspeção, uma valeta (rampa) em boas condições de uso e iluminação e, quando solicitada, fornecer recursos humanos e materiais.

Art. 11 Os veículos não autorizados a operar na forma dos Artigos 7º e 9º e que venham a ser encontrados em operação, terão determinada pela Ceturb-GV sua imediata retirada de circulação, cumulativamente com a aplicação das penalidades previstas no Regulamento

dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89.

Art. 12 Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 001/92.

Vitória, 14 de janeiro de 2015

ALEX MARIANO  
Diretor Presidente.